

### Ministério das Relações Exteriores

### EMBAIXADA DO BRASIL EM HAVANA

### DESPACHOS

Declaração de Dispensa de Licitação n. 01/2009

Tendo em vista a necessidade de firmar contrato de locação de imóvel para abrigar espaço adicional destinado à instalação do Setor Consular da Embaixada do Brasil em Havana, no prédio "Casa Palacio de la Lonja del Comercio de La Habana", que sedia a Chancelaria, e amparado pelo parecer da Consultoria Jurídica do Ministério das Relações Exteriores, transmitido pelo fax n. 21, de 9/12/2009, declaro a dispensa de licitação, com base no inciso X do artigo 24, da Lei 8/666/1993, para contratação da empresa "Compañia Inmobiliaria Aurea S.A." nesta capital, para prestação do referido servico.

CARLOS SOUSA DE JESUS JUNIOR, Presidente da Comissão de Administração da Embaixada do Brasil em Havana Interino

Ratifico, de acordo com o artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993 e com base no parecer da Consultoria Jurídica do Ministério das Relações Exteriores, transmitido pelo fax n. 21, de 9/12/2009 a Declaração de Dispensa Licitação n. 01/2009 para contatação da empresa "Compañia Inmobiliaria Aurea S.A.", nesta capital, para serviço de aluguel de espaço adicional no edifício "Casa Palacio de la Lonja del Comercio de La Habana".

ALBINO ERNESTO POLI JUNIOR, Encarregado de Negócios, a.i.

# SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA SOBRE COOPERAÇÃO ECONÔMICA, SOBRETUDO NOS DOMÍNIOS DA INFRAESTRUTURA E DA SEGURANÇA, COM VISTAS À COPA DO MUNDO BRASIL, EM 2014, E AOS XXXI JOGOS OLÍMPICOS E XV JOGOS PARAOLÍMPICOS NO RIO DE JANEIRO, EM 2016

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Federal da Alemanha, doravante denominadas "as Partes",

Considerando que o Brasil será o país-sede da Copa do Mundo, em 2014, e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, no Rio de Janeiro;

Tendo por pano de fundo o sucesso da Copa do Mundo FIFA na Alemanha, em 2006, e seu legado para o país, seu povo e sua

Observando que o Governo da República Federativa do Brasil tem a determinação de que o planejamento, a preparação e a realização da Copa do Mundo em 2014, assim como dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, no Rio de Janeiro, contribuam de forma decisiva para o fortalecimento, a prosperidade e a diversidade da economia brasileira, e construam um legado com o máximo de benefícios esportivos, sociais, culturais e educacionais, estando determinado, para tanto, a promover as mais amplas oportunidades nesses campos:

No contexto de uma longa e frutífera parceria entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Federal da Alemanha, e da relação de confiança entre ambas Partes na área econômica:

Considerando que as Partes desejam estabelecer uma relação de trabalho e parceria com vistas a viabilizar um balanço positivo da Copa do Mundo em 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016;

Referindo-se às decisões tomadas na 36ª Reunião da Comissão Mista de Cooperação Econômica Brasil - Alemanha, em 1º de setembro 2009, em Vitória;

Referindo-se ao Plano de Ação da Parceria Estratégica Brasil-Alemanha, adotado em Brasília, em 14 de maio de 2008, na presença do Presidente da República Federativa do Brasil, Senhor Luiz Inácio Lula da Silva e da Chanceler Federal da República Federal da Alemanha, Dra Angela Merkel;

Concordam no seguinte:

- 1. As Partes querem reforçar a cooperação entre o Brasil e Alemanha para o sucesso da Copa do Mundo da FIFA de 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, por meio do intercambio de experiências relativas aos domínios de infra-estrutura, segurança e outras áreas a serem definidas oportunamente.
- As Partes ressaltam a importância de formar uma nova aliança para a sustentabilidade e a inovação, com vistas à organização de grandes eventos desportivos.
- 3. As Partes destacam, igualmente, que a iniciativa "Projeto 2014/2016", lançada em 18 de novembro 2009, é ideal para realizar os grandes eventos desportivos, em 2014 e 2016, em estreita cooperação econômica com a República Federal da Alemanha.
- 4. O Governo da República Federativa do Brasil reconhece os amplos e concretos benefícios da cooperação com o Governo da República Federal da Alemanha e deseja estabelecer um programa de visitas estruturado, bem como um mecanismo permanente de cooperação bilateral.
- 5. O presente Memorando de Entendimento não é de natureza juridicamente vinculante, mas representa as expressões dos firmes propósitos de uma mais estreita cooperação bilateral entre as Partes.
- 6. A cooperação no quadro do "Projeto 2014/2016" começará em 3 de dezembro de 2009 e terá vigência até que seja terminado por qualquer das Partes, mediante notificação com antecedência de três (3) meses, por via diplomática.
- 7. Este Memorando de Entendimento poderá ser emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Feito em Berlim, em 03 de dezembro de 2009, em dois exemplares originais, nos idiomas português e alemão, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

## PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Antonio de Aguiar Patriota Vice-Ministro das Relações Exteriores

> Dilma Vana Rousseff Ministra-Chefe da Casa Civil

# PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

Rainer Brüderle

Ministro Federal da Economia e da Tecnologia

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COO-PERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLI-CA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚ-BLICA DO PARAGUAI PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PRO-JETO "CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL BRASIL -PARAGUAI EM HERNANDARIAS - FASE IV AMPLIAÇÃO E EXPANSÃO"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Paraguai (doravante denominados "Partes "),

Reconhecendo que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, assinado em Assunção, em 27 de outubro de 1987;

Tendo em vista que a cooperação técnica na área de formação profissional reveste-se de especial interesse para as Partes;

Levando em conta a importância de aprimorar a formação dos recursos humanos frente aos compromissos assumidos pelas Partes no processo de integração, iniciado a partir do Tratado de Assunção, assinado em 26 de março de 1991, para o estabelecimento do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL;

Considerando o Memorando de Entendimento na Área de Formação Profissional, assinado em 24 de novembro de 1998, em Assunção, que formalizou a disposição das Partes em implementar um projeto de cooperação referente a Estruturação e Modernização de um Centro de Formação e Capacitação Profissional no Paraguai, desenvolvido na região do Alto Paraná; e

À luz dos resultados exitosos alcançados no Projeto Centro de Formação e Capacitação Profissional Brasil-Paraguai e da conveniência de ampliar e expandir as atividades do referido Centro de Formação e Capacitação Profissional em Hernandarias,

Ajustam o seguinte:

### Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Centro de Formação Profissional Brasil-Paraguai em Hernandarias Fase IV Ampliação e Expansão", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do Estado de Alto Paraná, no Paraguai, por meio da formação e reconversão de recursos humanos.
- 2. O Projeto contemplará o orçamento, os objetivos, as atividades e os resultados que se pretende alcançar no âmbito do presente Ajuste Complementar.
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

#### Artigo II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.
  - 2. O Governo da República da Paraguai designa:
- a) a Ministério da Justiça e Trabalho e a Direção de Cooperação Internacional do Ministério das Relações Exteriores como instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar;
- b) ao Serviço Nacional de Promoção Profissional (SNPP) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

### Artigo III

- 1. Compete ao Governo da República Federativa do Brasil:
- a) designar o Coordenador-Geral durante a vigência do Projeto:
  - b) dar apoio à implementação do Projeto;
- c) designar especialistas para desenvolver o Projeto no Paraguai; e
  - d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
  - 2. Compete ao Governo da República do Paraguai:
- a) designar um Coordenador que trabalhará em estreita relação com o Coordenador-Geral do Projeto e com as autoridades do Governo;
- b) isentar os equipamentos adquiridos no âmbito do Projeto de licenças, direitos de importação e reexportação e demais encargos fiscais, conforme previsto no artigo VII do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai;
- c) responsabilizar-se pelas despesas de taxas correspondentes e de armazenagem, em território paraguaio, dos equipamentos adquiridos no âmbito do Projeto;
- d) prestar apoio aos técnicos enviados pela República Federativa do Brasil durante a execução das tarefas que lhes forem confiadas, colocando à disposição todas as informações necessárias à execução do Projeto;
- e) providenciar o desembaraço alfandegário dos adquiridos no âmbito do Projeto;
  - f) garantir segurança ao Projeto;
- g) efetuar seguro contra roubo e incêndio dos equipamentos doados, responsabilidade civil e acidentes pessoais e coletivos;
- h) custear as despesas de funcionamento e manutenção do Centro, bem como dos equipamentos colocados à disposição do Projeto;
- i) conceder aos técnicos brasileiros que se desloquem ao Paraguai, no âmbito do presente Ajuste Complementar, e aos seus familiares diretos, quando for o caso, visto oficial, solicitado por via diplomática, e facilidades de evacuação em situação de crise; e
- j) outorgar aos técnicos brasileiros o mesmo *status* conferido aos peritos de missões técnicas estrangeiras no que diz respeito à importação e exportação de bens por eles adquiridos, sempre e quando tais técnicos permaneçam em serviço no país, por um período igual ou superior a 6 (seis) meses, no âmbito deste Ajuste Complementar.